



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 16.262/2024**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE  
REGULARIZAÇÃO DE FLUXO ESCOLAR –  
PREFES. PARA OS ANOS FINAIS DO  
ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Considerando** o Art. 24, inciso V, alínea “b” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996, que prevê a aceleração de estudos;

**Considerando** o Art. 169 e inciso III da Resolução CME/SM nº 51/2024;

**Considerando** o Art. 152 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a necessidade de garantir programas e ações de correção de fluxo no Ensino Fundamental, assegurando acesso e permanência do estudante na escola, conforme estabelece a Lei Complementar nº 104/2015, que institui e aprova o Plano de Educação do Município de São Mateus/ES;

**Considerando** a plenária ocorrida em 04 de abril de 2024, na sede do Conselho Municipal de Educação.

**Considerando** o processo administrativo nº 8583/2024 de 10/04/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107,

Continua...



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340034003700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... continuação do Decreto Municipal nº 16.262/2024

Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Regularização de Fluxo – PREFES, para os Anos Finais do Ensino Fundamental, com a finalidade de reduzir a distorção idade-ano de escolaridade dos estudantes de forma que possam avançar e concluir seus estudos na idade própria em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Regularização de Fluxo:

I - assegurar o direito de aprender das crianças e dos jovens, oportunizando alcançar o nível de desenvolvimento correspondente a sua idade, através de mecanismos que a própria legislação valida e legítima;

II - estabelecer atenção pedagógica diferenciada aos estudantes que se encontram em atraso escolar, para promoção da aceleração de estudos, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96;

III - incorporar tecnologias e soluções educacionais específicas para atendimento contínuo de alunos em déficit de aprendizagem, evasão escolar e distorção idade-ano para atuação de forma preventiva;

IV - atender a meta 7 do Plano Nacional de Educação: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB".

**Art. 3º** O Programa de Regularização de Fluxo será executado nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Mateus, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal da Educação, através da Direção Pedagógica.

**Art. 4º** O público-alvo do Programa de Regularização de Fluxo será constituído por estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Mateus, matriculados nas turmas do Ensino Fundamental Anos Finais, que tenham distorção idade/ano de 02 (dois) anos acima.

Continua...



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340034003700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... continuação do Decreto Municipal nº 16.262/2024

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, propiciará apoio pedagógico adequado às escolas com formação continuada aos professores e o acompanhamento direto, avaliando o processo e monitorando os resultados.

**Parágrafo Único** - Fica criada a comissão para acompanhamento e avaliação do Programa, que será nomeada por Portaria Interna da Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto neste ato.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340034003700330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

